

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

Lei De N.º 22 de 26 de novembro de 1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
Barra de Alcantil -Pb, para o Exercício
Financeiro de 1999, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE Alcantil ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programado da Administração para o exercício Financeiro de 1999, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 1.686.379,00 (Um milhão seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de Receitas na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| | | |
|---|------------|---------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | R\$ | 1.583.379,00 |
| 1.1 - Receita Tributária | R\$ | 13.200,00 |
| 1.2 - Receita Patrimonial..... | R\$ | 18.540,00 |
| 1.3 - Transferencias Correntes..... | R\$ | 1.518.184,00 |
| 1.4 - Outras Receitas Correntes..... | R\$ | <u>33.455,00</u> |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 103.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito..... | R\$ | 40.000,00 |
| 2.2 - Alienação de B. Móveis e Imóveis..... | R\$ | 5.000,00 |
| 2.3 - Transferencias de Capital..... | R\$ | 58.000,00 |
| TOTAL..... | R\$ | 1.686.379,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferencias e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

3 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

| | | |
|--|-------------------|----------------------------|
| <u>01 - CAMARA MUNICIPAL</u> | R\$ | 90.000,00 |
| <u>02 - GABINETE DO PREFEITO</u> | R\$ | 124.500,00 |
| <u>03 - DIVISAO DE ADMINISTRACAO</u> | R\$ | 52.000,00 |
| <u>04 - DIVISAO DE FINANÇAS</u> | R\$ | 38.779,00 |
| <u>05 - DIVISAO DE AGRICULTURA</u> | R\$ | 25.500,00 |
| <u>06 - DIVISAO DE COMUNICACAO</u> | R\$ | 31.000,00 |
| <u>07 - DIVISAO DE EDUCACAO</u> | R\$ | 588.448,00 |
| <u>08 - DIVISAO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL</u> | R\$ | 336.652,00 |
| <u>09 - DIVISAO DE SMER</u> | R\$ | 27.440,00 |
| <u>10 - DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS</u> | R\$ | 372.060,00 |
| <u>TOTAL</u> | <u>R\$</u> | <u>1.686.379,00</u> |

Continuação da Lei de Nº 22 de 26 de Novembro de 1998.

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

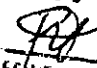
- a) - Contratar mediante a garantia que ajustar, operações de Crédito, por Antecipação de Receitas ate o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada.
- b) - Firmar Convênio e Contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5 - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (oitenta e cinco por cento) do Valor total do Orçamento, de acordo com o disposto no Artigo 7º e 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Barra de Alcantil, 26 de Novembro de 1998.


CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCANTIL 26 / 11 / 98

PRESIDENTE

1º SECRETARIO